

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 014/2022

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PE Nº 1428_2021)**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO** com base nas **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - CCT** para o **EXERCÍCIO DE 2022**.

1. NOTA LEMBRETE

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da repactuação compete a cada contratado.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a **SEAP apenas divulga os índices de reajustes**, consoante as cláusulas específicas de repactuações de cada pregão.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas **CCTs**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

CCT SINEEPRES/SINDEPRESTEM PR001005/2022 - Data Base MARÇO

Piso: R\$ 1.677,80 – Vale Refeição: R\$ 506,00

CCT SIEMACO PR 00321/2022 – DATA BASE FEVEREIRO

Piso: R\$ 1.677,42 – Vale refeição: R\$ 500,85

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

1.1. RELAÇÃO DE LOTES E SEUS ÍNDICES PREGÃO 1428/2021(ADMINISTRATIVOS):

Produserv Serviços Eireli

Lote 01 - percentual de 23,24%

Adservi Administradora de Serviços

Lote 02 – percentual de 25,51%

Planservice Terceirização

Lote 04 – percentual de 17,84%

Plansul Planejamento e Consultoria

Lote 03 - percentual de 11,87%.

Lote 05 - percentual de 11,82%

Lote 06 - percentual de 11,82%

1.2. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

- e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81ⁱⁱ do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 23 de maio de 2022

assinatura eletrônica
Alaur G. Balbino
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

assinatura eletrônica
Márcia Blassius
Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

ⁱ **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II** - as particularidades do contrato em vigência;
- III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ⁱⁱ **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;